LEI Nº. 5083 DE 08/04/2013

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2013, a título de subvenção social às entidades abaixo relacionadas:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$36.475,54 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), através de recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais;

II – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.400/0001-00, até o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), proveniente da produção mensal de acordo com a tabela SIA/SUS, destinado ao pagamento de serviços de assistência que visam a prevenção de doenças através de atendimentos básicos de saúde;

III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº06.096.391/0001-76, até o valor de R$35.658,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), visando estabelecer condições para que o Corpo de Bombeiros Militar realize serviços preventivos de exame e vistoria de projetos relativos aos sistemas de segurança contra sinistros e manutenção e expansão do serviço de atendimento pré-hospitalar que lhe competem;

IV – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº83.931.550/0001-51, até o valor em reais equivalente a 1.800 (mil e oitocentos) litros de gasolina por mês, tendo como base o valor efetivamente registrado e pago pelo Município no abastecimento de sua frota, visando a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município de Canoinhas através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Parágrafo Único. No tocante aos recursos recebidos pela entidade citada no inciso IV deste artigo, estes deverão ser utilizados em despesas com manutenção (combustível, peças e serviços) das viaturas colocadas em serviço e para manutenção do

aquartelamento da Polícia Militar, tais como materiais de expediente e limpeza, visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município.

ART. 2°. Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes no artigo 1° poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ART. 3°. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

ART. 4°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 08/04/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento